



**SABROSA**

Município

*Terra de Fernão Magalhães*

# Protocolo para a atribuição de subsídio

2008

Entre a Câmara Municipal de Sabrosa, com Sede na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, pessoa colectiva nº 506 824 942, doravante designada por Município de Sabrosa, representada neste acto pelo seu Presidente, José Manuel Carvalho Marques, como primeira outorgante,

E,

Associação Miguel Torga, doravante designada por Associação, com sede na Avenida Nossa Senhora da Azinheira, Freguesia de São Martinho de Anta, Concelho de Sabrosa, contribuinte nº 502 448 814, representado neste acto pelo seu Presidente, Martinho Barrias Gonçalves, como segundo outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se regerá também pelo Regulamento Municipal para a atribuição de subsídios, ao qual ficará subordinado após a sua aprovação, bem como pelas cláusulas seguintes:

### ***Cláusula Primeira***

(Do objecto)

Constitui objecto do presente protocolo, a definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes relativamente à atribuição de um subsídio por parte da primeira outorgante à segunda outorgante, no âmbito das atribuições da primeira e das actividades desta última.

### ***Cláusula Segunda***

(Da vigência)

O presente protocolo é válido até à data em que a segunda outorgante cumpra a obrigação a que por meio deste ora se vincula.



**Cláusula Terceira**

(Da Finalidade)

O subsídio concedido destina-se a apoiar as despesas relativas à construção da creche da Associação Miguel Torga.



**Cláusula Quarta**

(Do Município de Sabrosa)

1. No âmbito deste Protocolo, o Município de Sabrosa compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante com subsídio no montante de 57.500€.

2. A verba referida no parágrafo anterior será disponibilizada mediante as disponibilidades financeiras deste Município.

**Cláusula Quinta**

(Da Segunda Outorgante)

Da atribuição do subsídio referido na cláusula terceira decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

Reserva de cinco lugares, anuais, na creche para situações devidamente justificadas e sinalizadas pelos serviços de acção social do Município.

**Cláusula Sexta**

(Das alterações)

As alterações ao presente protocolo por parte de um dos seus outorgantes, carece de prévio acordo da outra parte outorgante, a prestar por escrito.

### ***Cláusula Sétima***

(Do acompanhamento)

O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pela primeira outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

A entidade beneficiária deve fazer prova da correcta aplicação do apoio concedido apresentando, para o efeito:

- Cópias das facturas e recibos do investimento apoiado;
- Relatório de execução e realização do investimento objecto de apoio
- A Associação deve ainda entregar o seu relatório e contas (onde constem as actividades realizadas e o balanço social da Associação) relativo ao ano civil anterior até 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

### ***Cláusula Oitava***

(Publicidade)

A acção apoiada ao abrigo deste protocolo deve fazer referência expressa e bem legível ao apoio concedido pela Câmara Municipal de Sabrosa, mencionando, para tal, em lugar visível "Investimento com o apoio da Câmara Municipal de Sabrosa"